



PLANO DE TRABALHO

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA MILITAR
QUARTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO**

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 207/2025-PM (74227306)

Processo nº 202500002013351

1. DADOS CADASTRAIS

PRIMEIRO PARTÍCIPES

1.1 Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Segurança Pública	CNPJ/ME: 01.409.606/0001-48
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário	
Município: Goiânia	UF: Goiás
CEP: 74.435-300	Telefone: (62) 3201-1000
EA: Estadual	
Responsável: Renato Brum dos Santos	CPF/ME: ***.375.761-**
Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás
1.2 Polícia Militar do Estado de Goiás	CNPJ/ME: 01.409.671/0001-73
Endereço: Avenida Contorno, nº 879, Setor Central	
Município: Goiânia	UF: Goiás
CEP: 74.055-140	Telefone: (62) 3201-1456
EA: Estadual	
Responsável: Marcelo Granja	CPF/ME: ***.221.971-**
Cargo: Coronel QOPM	Função: Comandante Geral da PMGO
1.3 Polícia Civil do Estado de Goiás	CNPJ/ME: 37.014.123/0001-91
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário	
Município: Goiânia	UF: Goiás
CEP: 74.435-300	Telefone: (62) 3201-2570
EA: Estadual	

Responsável: André Gustavo Corteze Ganga	CPF/ME: ***.746.928-**			
Cargo: Delegado	Função: Delegado Geral da PCGO			
1.4 Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	CNPJ/ME: 33.638.099/0001-00			
Endereço: Avenida C-206, esquina com Avenida C-231, S/Nº, Jardim América				
Município: Goiânia	UF: Goiás	C E P : 74.270-060	Telefone: (62) 3201-2030	EA: Estadual
Responsável: Washington Luiz Vaz Junior	CPF/ME: ***.338.711-**			
Cargo: Coronel QOCBM	Função: Comandante Geral do CBMGO			
SEGUNDO PARTÍCIPES				
1.5 Município de Goianápolis-Goiás	CNPJ/ME: 02.506.012/0001-18			
Endereço: Avenida Câmara Filho, nº 353				
Município: Goianápolis	UF: Goiás	C E P : 75.170-000	Telefone: (62) 3341-188	EA: Municipal
Responsável: Jeova Leite Cardoso	CPF/ME: ***.159.221-**			
Cargo: Prefeito	Função: Prefeito do Município de Goianápolis-Goiás			
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Projeto: Mútua cooperação em ações de segurança pública do Estado de Goiás com o Município de Goianápolis-Goiás				
Período de Execução: A partir de 02/03/2025 e término em 01/03/2029 .				
Identificação do Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município partícipe, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorristismo, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.				

Justificativa da Proposição: O Artigo 144 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) dispõe que a segurança pública "é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", no âmbito das competências e atribuições legais de cada um. Nesse sentido, o dispositivo constitucional traz um rol taxativo dos órgãos responsáveis por assegurar o exercício dos deveres dos entes, dentre os quais destacam-se em âmbito estadual **as polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e polícias penais**. Dessa forma, o direito à segurança é considerado prerrogativa constitucional indisponível, a qual deve ser implementada por meio de políticas públicas que obrigam ao Estado produzir condições objetivas, de tal forma que possibilite o acesso dos cidadãos a este serviço público em harmonia aos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, essenciais para o progresso e convívio social.

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), tem firmado instrumentos de parcerias para a implementação de ações que contribuam para a maior efetividade das políticas de segurança pública em território goiano, haja vista que a participação municipal nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar a política de segurança pública em âmbito estadual, associada ainda à ideia de participação popular através da formalização das parcerias com os municípios, pois a sociedade pode participar na formulação, implementação, controle da gestão e avaliação das políticas de segurança sob o enfoque da cidadania participativa.

A [Lei Federal nº 13.675 de 11/06/2018](#) dispõe sobre a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, que fundamenta a **atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública** e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade, em especial o enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com ênfase nas ações de proximidade e foco na resolução pacífica de problemas.

O [Decreto Estadual nº 9.738 de 27/10/2020](#) que instituiu a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional no âmbito do Estado de Goiás tem como objetivo a melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos por meio da qualificação, da atualização e da capacitação continuada do quadro de pessoal, com o alinhamento das competências requeridas dos servidores às estratégias governamentais, bem como ao fomento de ações que contribuam para o desenvolvimento profissional em consonância com as necessidades institucionais e as demandas da sociedade, através da criação de um ambiente de conexão entre servidores públicos, órgãos e parceiros.

O **Termo de Cooperação nº 207/2025-PM**, objeto do **Processo SEI nº 202500002013351**, está consubstanciado nas disposições contidas na [Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006](#), [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), [Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023](#), Portaria nº 0232/2019-SSP/GO de 16/04/2019 (Processo nº 201900016005961), Portaria nº 0550/2024-SSP/GO de 29/05/2024 (Processo nº 202200002055523) e ainda, em outros instrumentos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2), serviço extraordinário (AC4) e demais legislações aplicáveis.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Ínicio	Término
	1.1	Executar e fiscalizar o objeto do Termo de Cooperação e das condições pactuadas no Plano de Trabalho adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste, nos termos dos atos normativos aplicáveis;	02/03/2025	01/03/2029
	1.2	Promover ações intensivas e permanentes no combate à criminalidade e à violência, em conformidade com a legislação vigente;	02/03/2025	01/03/2029
	1.3	Administrar os recursos materiais e os serviços repassados pelo município partícipe, visando atender o objeto do Termo de Cooperação, empregando-os exclusivamente na manutenção das ações e atividades de segurança pública finalísticas do órgão;	02/03/2025	01/03/2029

1.4	<p>Empregar no município partícipe, além das escalas de serviço ordinário desenvolvidas pela PMGO, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de serviço extraordinário, o efetivo de policiais militares para a prestação de serviços de policiamento, ações e/ou operações extraordinárias, em eventos e festividades promovidas pela municipalidade, com ou sem fins lucrativos, devendo primar pela equidade no emprego dos policiais militares nas escalas voluntárias de serviços em jornada extraordinária no horário de folga, resguardando o período de descanso regulamentar e ainda com a devida observância do quantitativo individual máximo de horas a serem trabalhadas mensalmente por cada policial militar, cujos serviços a serem prestados deverão guardar relação com as atividades finalísticas do órgão, nos termos da legislação vigente;</p>	02/03/2025	01/03/2029
1.5	<p>Registrar/Lançar as Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO com a identificação do Recurso de Origem do Remunerado "PREFEITURAS" e fiscalizar o efetivo cumprimento dos lançamentos, tendo em vista que o Registro de Atendimento Integrado (RAI) é a base da Plataforma de Sistemas Integrados da SSP/GO que centraliza os principais meios de atendimento aos cidadãos, amplia o compartilhamento da base de dados, elimina a possibilidade de estatísticas conflitantes, incrementa o planejamento organizacional, a cooperação estratégica e de inteligência, facilita o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas voltadas à integração da rede de proteção aos cidadãos, o monitoramento e combate à criminalidade, devendo ser a única plataforma utilizada no registro, controle de ocorrências e gestão de equipes em serviço no âmbito da SSP/GO;</p>	02/03/2025	01/03/2029
1.6	<p>Gerar o Relatório das Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO, através da emissão da Planilha Financeira, cujo documento deverá constar os dados dos policiais militares escalados, tais como Posto/Graduação, Nome Completo, CPF, a quantidades de horas trabalhadas nos períodos diurno e noturno, bem como os valores a serem recebidos por cada policial militar, assinada pelo Comandante da OPM/CRPM, como documento apto a comprovar a efetiva prestação de serviços extraordinários realizados pela PMGO no âmbito do município partícipe, cuja planilha financeira é documento obrigatório da Prestação de Contas do Serviço Extraordinário Remunerado (AC4/PREFEITURAS), dentre outros quaisquer documentos comprobatórios (relatórios, escalas de serviço, ordens de serviço, etc), quando solicitados;</p>	02/03/2025	01/03/2029

1.7	<p>Encaminhar ao município partícipe até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os relatórios, escalas de serviços e a Planilha Financeira do Serviço Extraordinário Remunerado do Município emitida pelo Sistema RAI/Escala da SSP/GO contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos policiais militares, bem como a quantidade de horas trabalhadas e os respectivos valores de referência para pagamento, em conformidade com a Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 no âmbito da SSP/GO (Processo nº 201900016005961) e com a Portaria nº 0550/2024-SSP/GO de 29/05/2024 no âmbito da SSP/GO (Processo nº 202200002055523), através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o setor responsável do município partícipe realize o pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de serviço extraordinário diretamente nas contas correntes dos policiais militares empregados;</p>	02/03/2025	01/03/2029
1.8	<p>Designar policiais militares instrutores devidamente habilitados para atuação na implantação e implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) no Ensino Fundamental das escolas do município partícipe, objetivando a orientação e capacitação dos estudantes no que concerne à existência de programas de prevenção contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins, bem como problemas de comportamento que envolvem a prática de violência;</p>	02/03/2025	01/03/2029
1.9	<p>Designar policiais militares instrutores para atuação na implantação e implementação do Programa Policial Militar Mirim (PPMM) no âmbito do município partícipe, em conformidade com a Portaria nº 005560-PM de 22/09/2014, que dispõe sobre o caráter educativo e preventivo do programa social voltado para o fortalecimento da cidadania e civismo das crianças e adolescentes devidamente matriculados na rede de ensino, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, seguindo a tendência de projetos governamentais que buscam complementar a formação escolar tradicional com a inserção de atividades de conscientização ambiental, socioculturais, reforço escolar, além de práticas esportivas e recreativas. O Programa Policial Militar Mirim tem como foco conscientizar as crianças e adolescentes a estarem longe das drogas e de práticas delituosas, auxiliar na prevenção de crimes, promover a inserção social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, eliminar fatores de risco e criar fatores de proteção com qualidade e inovação, satisfazendo as famílias, comunidade escolar e sociedade a se tornarem futuros cidadãos de bem e multiplicadores da cultura da paz, além de trazer aproximação da PMGO com a sociedade;</p>	02/03/2025	01/03/2029

1.10	<p>Desenvolver atividades conjuntas entre os partícipes destinadas ao compartilhamento de recursos tecnológicos, sistemas informatizados e infraestrutura tecnológica objetivando a integração e a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pelos órgãos n a implementação de sistema de videomonitoramento nas vias públicas do município partície, através da troca de informações computacionais, análise de dados e captura de imagens nos locais contemplados com os equipamentos de segurança, com vistas à preservação da ordem pública ao menor tempo resposta no atendimento das ocorrências policiais, de urgência, de emergência, de flagrantes de atos delituosos, regular instrução nos processos administrativos, cíveis, criminais e outros que se fizerem necessários;</p>	02/03/2025	01/03/2029
1.11	<p>A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por Oficial da PMGO, designado através de Portaria do Comandante Geral da PMGO para a função de Gestor do Termo de Cooperação, com a designação de Gestor Substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais do titular, cumulativamente com as funções que exercem, cujos responsáveis deverão anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste, determinando dentro das respectivas esferas de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto do Termo de Cooperação, devendo encaminhar os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;</p>	02/03/2025	01/03/2029
1.12	<p>Encaminhar mensalmente para a Quarta Seção do Estado-Maior Estratégico da PMGO (PM/4), via Processo SEI (9272), até o 10º (décimo) dia útil do mês, a Prestação de Contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município partície para a PMGO, bem como o numerário empregado na prestação de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações extraordinárias a título de serviço extraordinário (AC4) e horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2) pelos policiais militares, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II;</p>	02/03/2025	01/03/2029
1.13	<p>Manter os documentos relacionados à celebração do Termo de Cooperação em boa ordem pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término do prazo de vigência, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.</p>	02/03/2025	01/03/2029

3.2 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Início	Término

II	2.1	Executar e fiscalizar o objeto do Termo de Cooperação e das condições pactuadas no Plano de Trabalho adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste, nos termos dos atos normativos aplicáveis;	02/03/2025	01/03/2029
	2.2	Promover ações intensivas e permanentes no combate à criminalidade e à violência, em conformidade com a legislação vigente;	02/03/2025	01/03/2029
	2.3	O Delegado Regional deverá designar um servidor que será o interlocutor entre a Seção de Gestão de Convênios da Polícia Civil e o município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029
	2.4	Administrar os recursos materiais e os serviços repassados pelo município partícipe, visando atender o objeto do Termo de Cooperação, empregando-os exclusivamente na manutenção das ações e atividades de segurança pública finalísticas do órgão;	02/03/2025	01/03/2029
	2.5	Empregar no município partícipe, além das escalas de serviço ordinária desenvolvidas pela Polícia Civil, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o efetivo de policiais civis para a realização de ações ou operações extraordinárias as suas escalas de serviço, devendo encaminhar ao município partícipe até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a planilha contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos policiais civis, bem como a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o município partícipe realize o pagamento das horas trabalhadas diretamente nas contas correntes dos policiais civis empregados;	02/03/2025	01/03/2029
	2.6	Realizar treinamento no município partícipe para os servidores/funcionários que serão colocados à disposição do Posto de Requerimento de Carteiras de Identidade;	02/03/2025	01/03/2029
	2.7	Confeccionar as carteiras de identidade requeridas no Posto de Identificação do município partícipe no Instituto de Identificação em Goiânia-Goiás;	02/03/2025	01/03/2029
	2.8	Designar servidores para as funções de Gestor do Termo de Cooperação e Gestor Substituto, cumulativamente com as funções que exercem, cujos responsáveis deverão anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste, determinando dentro das respectivas esferas de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto do Termo de Cooperação, devendo encaminhar os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;	02/03/2025	01/03/2029

2.9	Encaminhar mensalmente para a Seção de Gestão de Convênios da Polícia Civil, via E-mail: ngconvenios@gmail.com , até o 10º (décimo) dia útil do mês , a Prestação de Contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município partícipe para a Polícia Civil, bem como o numerário empregado na prestação de serviços, ações e/ou operações extraordinárias a título de serviço extraordinário (AC4) e horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2) pelos policiais civis, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II ;	02/03/2025	01/03/2029
2.10	Manter os documentos relacionados à celebração do Termo de Cooperação em boa ordem pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término do prazo de vigência, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.	02/03/2025	01/03/2029

3.3 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Início	Término
	3.1	Executar e fiscalizar o objeto do Termo de Cooperação e das condições pactuadas no Plano de Trabalho adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento e correta execução do ajuste, nos termos dos atos normativos aplicáveis;	02/03/2025	01/03/2029
	3.2	Promover ações intensivas e permanentes no tocante às atividades de socorristismo, defesa civil, resposta e prevenção a desastres, em conformidade com a legislação vigente;	02/03/2025	01/03/2029
	3.3	Administrar os recursos materiais e os serviços repassados pelo município partícipe, visando atender o objeto do Termo de Cooperação, empregando-os exclusivamente na manutenção das ações e atividades de segurança pública finalísticas do órgão;	02/03/2025	01/03/2029
	3.4	Empregar no município partícipe, além das escalas de serviço ordinário desenvolvidas pelo CBMGO, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de serviço extraordinário , o efetivo de bombeiros militares para a realização de ações e/ou operações extraordinárias em eventos e festividades promovidas pela municipalidade, com ou sem fins lucrativos, devendo primar pela equidade no emprego dos bombeiros militares nas escalas voluntárias de serviços em jornada extraordinária no horário de folga, resguardando o período de descanso regulamentar e ainda com a devida observância do quantitativo individual máximo de horas a serem trabalhadas mensalmente por cada bombeiro militar, cujos serviços a serem prestados deverão guardar relação com as atividades finalísticas do órgão, nos termos da legislação vigente;	02/03/2025	01/03/2029

3.5	<p>Registrar/Lançar as Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO com a identificação do Recurso de Origem do Remunerado "PREFEITURAS" e fiscalizar o efetivo cumprimento dos lançamentos, tendo em vista que o Registro de Atendimento Integrado (RAI) é a base da Plataforma de Sistemas Integrados da SSP/GO que centraliza os principais meios de atendimento aos cidadãos, amplia o compartilhamento da base de dados, elimina a possibilidade de estatísticas conflitantes, incrementa o planejamento organizacional, a cooperação estratégica e de inteligência, facilita o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas voltadas à integração da rede de proteção aos cidadãos, o monitoramento e combate à criminalidade, devendo ser a única plataforma utilizada no registro, controle de ocorrências e gestão de equipes em serviço no âmbito da SSP/GO;</p>	02/03/2025	01/03/2029
3.6	<p>Gerar o Relatório das Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO, através da emissão da Planilha Financeira, cujo documento deverá constar os dados dos bombeiros militares escalados, tais como Posto/Graduação, Nome Completo, CPF, a quantidades de horas trabalhadas nos períodos diurno e noturno, bem como os valores a serem recebidos por cada bombeiro militar, assinada pelo Comandante da OBM/CRBM, como documento apto a comprovar a efetiva prestação de serviços extraordinários realizados pelo CBM no âmbito do município partícipe, cuja planilha financeira é documento obrigatório da Prestação de Contas do Serviço Extraordinário Remunerado (AC4/PREFEITURAS), dentre outros quaisquer documentos comprobatórios (relatórios, escalas de serviço, ordens de serviço, etc), quando solicitados;</p>	02/03/2025	01/03/2029
3.7	<p>Encaminhar ao município partícipe até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os relatórios, as escalas de serviços e a Planilha Financeira do Serviço Extraordinário Remunerado do Município emitida pelo Sistema RAI/Escala da SSP/GO contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos bombeiros militares, bem como a quantidade de horas trabalhadas e os respectivos valores de referência para pagamento, em conformidade com a Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 no âmbito da SSP/GO (Processo nº 201900016005961) e com a Portaria nº 0550/2024-SSP/GO de 29/05/2024 no âmbito da SSP/GO (Processo nº 202200002055523), através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o setor responsável do município partícipe realize o pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de serviço extraordinário diretamente nas contas correntes dos bombeiros militares empregados;</p>	02/03/2025	01/03/2029

3.8	<p>Designar bombeiros militares instrutores devidamente habilitados para implantação e implementação de treinamentos de primeiros socorros, combate à incêndio urbano e incêndio florestal para os servidores municipais da área de Saúde, Educação, Guarda Municipal e SAMU objetivando a orientação e capacitação dos servidores no que concerne às atividades de prevenção;</p>	02/03/2025	01/03/2029
3.9	<p>Designar bombeiros militares instrutores para atuação na implantação e implementação do Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM) no âmbito do município partípice, em conformidade com a <u>Lei Estadual nº 14.805 de 06/06/2004</u>, que dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim nas diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. O Programa Educacional Bombeiro Mirim é um projeto de responsabilidade social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás que possui como foco a valorização dos ideais de cidadania e civismo na formação de crianças e jovens. O programa atende crianças e adolescentes de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade com variadas frentes de trabalho, tais como: noções de primeiros socorros, salvamento aquático, educação física, educação no trânsito, proteção ao meio ambiente, noções de combate a incêndio, direitos humanos, além de reforço escolar. Dessa forma, o CBMGO contribui com a sociedade goiana no sentido de auxiliar na formação básica do cidadão, utilizando como referência valores de cidadania e civismo, como: ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde, oriental sexual e inserção do aluno no mundo globalizado de forma consciente e crítico-transformador;</p>	02/03/2025	01/03/2029
3.10	<p>A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por Oficial do CBMGO, designado através de Portaria do Comandante Geral do CBMGO para a função de Gestor do Termo de Cooperação, com a designação de Gestor Substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais do titular, cumulativamente com as funções que exercem, cujos responsáveis deverão anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste, determinando dentro das respectivas esferas de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto do Termo de Cooperação, devendo encaminhar os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;</p>	02/03/2025	01/03/2029

3.11	Encaminhar mensalmente ao Comando de Gestão Estratégica do CBMGO, via E-mail: cbmgo.age@gmail.com , até o 10º (décimo) dia útil do mês , a Prestação de Contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município partícipe para o Corpo de Bombeiros Militar, bem como o numerário empregado na prestação de serviços, ações e/ou operações extraordinárias a título de serviço extraordinário (AC4) e horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2) pelos bombeiros militares, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II ;	02/03/2025	01/03/2029
3.12	Manter os documentos relacionados à celebração do Termo de Cooperação em boa ordem pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término do prazo de vigência, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.	02/03/2025	01/03/2029

3.4 MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS-GOIÁS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Ínicio	Término
	4.1	Locar um imóvel com dimensões suficientes para o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar com sede no município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029
	4.2	Arcar com o custeio das manutenções elétricas, hidráulicas, prediais, e do mesmo modo com o pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefonia e internet das estruturas físicas utilizadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar localizadas no município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029
	4.3	Disponibilizar zelador(es), auxiliar(es) de serviços gerais, auxiliar(es) administrativo(s) e estagiário(s) para o desempenho de atividades administrativas nas unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar com sede no município partícipe, e responsabilizar-se, individualmente, pelo cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários derivados da relação existente entre o município partícipe e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto do Termo de Cooperação, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com os órgãos integrantes da SSP/GO, cabendo exclusivamente ao município partícipe a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e ainda por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de tais contratações;	02/03/2025	01/03/2029
	4.4	Fornecer combustíveis destinados exclusivamente ao abastecimento das viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar com sede no município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029

4.5	Disponibilizar os serviços de manutenção e reparos nas viaturas colocadas à disposição das unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar com sede no município partícipe, exceto serviços de retífica de motores e lanternagem de veículos;	02/03/2025	01/03/2029
4.6	Apoiar as unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar com sede no município partícipe com o repasse de insumos, materiais de expediente, higiene e limpeza;	02/03/2025	01/03/2029
4.7	Fornecer alimentação aos detentos recolhidos na Delegacia de Polícia Civil do município, quando o gestor for o PRIMEIRO partícipe, incluindo os menores infratores apreendidos e custodiados na Delegacia de Polícia no município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029
4.8	Fornecer insumos necessários, destinados à conservação, manutenção, melhoramento e/ou funcionamento das instalações das Unidades, bem como o recapeamento do asfalto e a realização dos serviços de sinalização de trânsito do pátio da(s) unidade(s) na sede do município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029

4.9	<p>Creditar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da prestação de serviços voluntários, a título de serviço extraordinário, no implemento de policiamento em eventos/festividades e/ou operações extraordinárias, os valores resultantes da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com os relatórios e as planilhas apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, nas contas correntes específicas em nome dos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, ficando estabelecido os valores de referência, conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006, bem como da Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 (Processo nº 201900016005961), Portaria nº 0550/2024-SSP/GO de 29/05/2024 (Processo nº 202200002055523) e demais portarias ou atos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas do serviço extraordinário no âmbito da SSP/GO;</p> <p>Parágrafo Primeiro - Quando o banco de horas for prestado pela PMGO, fica estipulada a obrigação de empregar 100% (cem por cento) do recurso destinado pelo município partícipe para o custeio da atividade finalística da PMGO, conforme previsão na legislação vigente;</p> <p>Parágrafo Segundo - As indenizações instituídas por meio da Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006 não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza a legislação supracitada, nem tampouco há a incidência da cobrança de Imposto de Renda (IR), por ser considerada de natureza indenizatória, conforme Despacho nº 914/2020-GAB/PGE de 01/07/2020 (000013577490), decorrente do Processo nº 202000003005007, devendo ser informado pelo município partícipe à Receita Federal como rendimentos não tributáveis;</p> <p>Parágrafo Terceiro - Na atuação de policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, quando requisitados formalmente em razão da prestação extraordinária de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações, o município partícipe arcará com toda a logística necessária para a alimentação, locomoção e acomodação destes, de forma estritamente vinculada à prestação extraordinária a que se refere esse dispositivo;</p>	02/03/2025	01/03/2029
-----	---	------------	------------

IV	4.10 Creditar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da prestação de serviços de ministração de aulas em cursos, estágios, treinamentos, especialização, dentre outras atividades de ensino devidamente autorizadas pelo município partícipe, os valores resultantes da quantidade de horas-aulas ministradas , em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006 , de acordo com os relatórios e as planilhas apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, nas contas correntes específicas em nome dos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, que atuarão como instrutores/docentes, com a identificação da natureza do curso, o nível de titularidade do docente, a especificação da quantidade de horas-aulas efetivamente ministradas, a identificação do órgão a qual pertence o(s) instrutor(es) e o(s) valor(es) de referência das horas/aulas ministradas para pagamento, em conformidade com a legislação vigente, devidamente comprovadas pelo órgão integrante da SSP/GO responsável pela ministração das aulas, cursos, estágios, treinamentos, especialização, dentre outras atividades de ensino, Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM), Coordenação de Ensino da SSP/GO e/ou Instituição de Ensino devidamente autorizada pelo município partícipe, conforme planejamento apresentado e aprovado pelas partes;	02/03/2025	01/03/2029
	4.11 Disponibilizar equipamentos operacionais e de inteligência para a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, a fim de garantir eficiência, qualidade e efetividade nas atividades de segurança pública prestadas no âmbito do município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029
	4.12 Disponibilizar recursos materiais, didáticos, insumos, equipamentos e a logística necessária para o desenvolvimento de programas, projetos sociais e ações educativas realizadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do município partícipe;	02/03/2025	01/03/2029
	4.13 Disponibilizar recursos materiais, didáticos, audiovisuais e a logística necessária ao trabalho pedagógico de implantação e implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) , em especial os livros dos estudantes e os certificados a serem entregues na cerimônia de Formatura, programa este a ser ministrado exclusivamente pela PMGO no Ensino Fundamental das escolas do município partícipe, através da conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando a orientação e capacitação dos estudantes com absoluta e especial prioridade protetiva, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins, bem como problemas de comportamento que envolvem a prática de violência;	02/03/2025	01/03/2029

4.14	<p>Disponibilizar recursos materiais, didáticos, audiovisuais e a logística necessária, bem como a cessão de servidores/funcionários do município participe para a realização de trabalho pedagógico integrado de implantação e implementação do Programa Policial Militar Mirim (PPMM), a ser ministrado pela PMGO e instrutores civis parceiros, voltado para o fortalecimento da cidadania e civismo das crianças e adolescentes devidamente matriculados na rede de ensino, seguindo a tendência de projetos governamentais que buscam complementar a formação escolar tradicional com a inserção de atividades de conscientização ambiental, socioculturais, reforço escolar, além de práticas esportivas e recreativas. O Programa Policial Militar Mirim tem como foco conscientizar as crianças e adolescentes a estarem longe das drogas e de práticas delituosas, auxiliar na prevenção de crimes, promover a inserção social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, eliminar fatores de risco e criar fatores de proteção com qualidade e inovação, satisfazendo as famílias, comunidade escolar e sociedade a se tornarem futuros cidadãos de bem e multiplicadores da cultura da paz;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.15	<p>Disponibilizar recursos materiais, didáticos, audiovisuais e a logística necessária, bem como a cessão de servidores/funcionários do município participe para a realização de trabalho pedagógico integrado de implantação e implementação do Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM), a ser ministrado pelo CBMGO e instrutores civis parceiros, empresas, organizações não-governamentais, dentre outros, em conformidade com a <u>Lei Estadual nº 14.805 de 06/06/2004</u>, sendo um projeto de responsabilidade social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás voltado para crianças e adolescentes de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos de idade com conteúdos envolvendo noções de primeiros socorros, salvamento aquático, educação física, educação no trânsito, proteção ao meio ambiente, noções de combate a incêndio, direitos humanos, além de reforço escolar. O Programa Educacional Bombeiro Mirim tem como foco valorizar os ideais de cidadania e civismo na formação de crianças e jovens e contribuir com a sociedade goiana no sentido de auxiliar na formação básica do cidadão, utilizando como referência valores de cidadania e civismo, como: ética, respeito à pluralidade cultural, valorização e preservação do meio ambiente, compromisso com as ações básicas de saúde, oriental sexual e inserção do aluno no mundo globalizado de forma consciente e crítico-transformador;</p>	02/03/2025	01/03/2029

4.16	<p>Disponibilizar os recursos necessários para a implantação do sistema de videomonitoramento nas vias públicas do município partícipe, sem repasse ou transferência de quaisquer ônus para os órgãos integrantes da SSP/GO, bem como disponibilizar servidores/funcionários para operacionalização do sistema com a supervisão da PMGO, fornecendo toda estrutura de mobiliário, equipamentos de informática e softwares, responsabilizando-se integralmente pela manutenção dos equipamentos e quaisquer outras despesas advindas da manutenção da central de videomonitoramento, com vistas à consecução das atividades integradas e comunicação entre os partícipes;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.17	<p>Fornecer 01 (um) cofre para a utilização no Posto de Identificação para a guarda das cédulas e demais documentos utilizados no requerimento de carteiras de identidade;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.18	<p>Responsabilizar-se pela segurança do Posto de Identificação;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.19	<p>Disponibilizar no mínimo dois (02) funcionários efetivos, ambos de comprovada idoneidade moral, para prestarem serviços no Posto de Requerimento de Carteiras de Identidade, arcando com os encargos sociais que incidirem sobre a contratação destes;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.20	<p>Responsabilizar-se pelo transporte dos processos e materiais do Posto de Identificação no município partícipe até o Instituto de Identificação em Goiânia-Goiás e o retorno à cidade de origem dos documentos de identidade confeccionados, de acordo como o prazo de entrega estabelecido pelo Instituto de Identificação;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.21	<p>Fornecer os equipamentos de <i>hardwares</i> e <i>softwares</i> do kit de coleta biométrica do requerimento de carteiras de identidade, conforme padrões e exigências estipuladas pelo Instituto de Identificação;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.22	<p>Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de <i>hardwares</i> e <i>softwares</i> disponibilizados ao Posto de Identificação no município partícipe;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.23	<p>Disponibilizar impressora multifuncional com <i>scanner</i>, papel A-4, computadores e móveis necessários para o regular funcionamento do Posto de Identificação no município partícipe;</p>	02/03/2025	01/03/2029
4.24	<p>Atender todos os requisitos necessários para o requerimento de carteiras de identidade no âmbito do município partícipe, conforme Instrução de Trabalho disponibilizada pelo Instituto de Identificação do Estado de Goiás;</p>	02/03/2025	01/03/2029

4.25	Atentar-se para que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos relacionados ao objeto do Termo de Cooperação tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ações de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;	02/03/2025	01/03/2029
4.26	Manter um canal de comunicação efetivo para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao objeto do Termo de Cooperação, que possibilite o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e/ou denúncias;	02/03/2025	01/03/2029
4.27	Disponibilizar, em seu sítio eletrônico na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao Extrato do Termo de Cooperação, contendo pelo menos as informações quanto ao objeto, finalidade, identificação dos partícipes e o prazo de vigência do ajuste pactuado, ou inserir <i>link</i> em sua página oficial que possibilite o redirecionamento de página da Internet com acesso direto ao Portal da SSP/GO e/ou aos Portais dos órgãos partícipes, cujas informações referentes ao Extrato do Termo de Cooperação estejam disponibilizadas;	02/03/2025	01/03/2029
4.28	Manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento da execução do ajuste através das Prestações de Contas Anuais que deverão ser encaminhadas durante o prazo de vigência do Termo de Cooperação, via E-mail para os setores responsáveis dos órgãos integrantes da SSP/GO signatários do ajuste, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o término do exercício civil, com as informações pertinentes às obrigações correspondentes a cada partípice, que comprovem a execução do objeto e o alcance dos resultados previstos no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município partípice aos partícipes, bem como o numerário empregado na prestação de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações extraordinárias a título de serviço extraordinário (AC4) e horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2) pelos servidores integrantes dos órgãos da SSP/GO, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II .	02/03/2025	01/03/2029

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do presente Termo de Cooperação **não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários**, cujas despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos respectivos orçamentos dos partícipes.

5. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, por assim, estarem plenamente de acordo e objetivando o alcance do objeto pactuado no Termo de Cooperação, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, em conformidade com as disposições do Artigo 57 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), que passa a ser parte integrante e indissociável do ajuste, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, o qual após lido e achado conforme, assinam o Plano de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Goiânia-GO, em ____ de _____ de 2025.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás

WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR - CORONEL BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás

JEOVA LEITE CARDOSO
Prefeito do Município de Goianápolis-Goiás



Documento assinado eletronicamente por **JEOVA LEITE CARDOSO, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 12/05/2025, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 12/05/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA, Comandante-Geral**, em 12/05/2025, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 22/05/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74227996** e o código CRC **DF86D252**.

QUARTA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO DA PMGO - PM/4
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP 74055-140
Telefone: (62) 3201-1810 - E-mail: quartasecaoeme@gmail.com



Referência: Processo nº 202500002013351



SEI 74227996